



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2019

Modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º

§1º

X - garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação das pessoas idosas em todas as dimensões da vida cultural.

.....(NR)"

"Art.

18

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas incluirá atividades e conteúdos artístico-terapêuticos visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção e ao auxílio no tratamento de patologias e comorbidades dessa faixa etária. (NR)"

"Art. 21

.....

Apresentação: 21/12/2023 13:02:19.607 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 175/2019

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 21/12/2023 13:02:19.607 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL175/2019

SBT-A n.1

§ 3º Às pessoas idosas serão oferecidos programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para facultar-lhes amplo acesso aos programas culturais e educacionais. (NR)"

"Art. 25.....

§2º Os programas Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) incluirão conteúdos e atividades culturais orientados e ministrados por especialistas nas diferentes áreas da cultura e das artes, visando à ampliação da participação cultural das pessoas idosas.

§ 3º Os programas Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) ofertarão projetos especiais permanentes de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas com 60 anos ou mais. (NR)"

"Art. 25-A - O poder público apoiará a realização de iniciativas e prêmios de caráter nacional visando promover e incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa."

"Art.49.....

VII - oferta de atividades e conteúdos artísticos e culturais visando incrementar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236306473300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 6 3 0 6 4 7 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 21/12/2023 13:02:19.607 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 175/2019

SBT-A n.1



* C D 2 3 3 6 3 0 6 4 7 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236306473300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão